

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2007

Altera o art. 19, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

**Relator:** Deputado Dr. NECHAR

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que modifica a redação do art. 19, da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso –, que tem por objetivo ampliar o nº de entidades responsáveis pela comunicação de violência contra idosos, estabelecendo também a obrigatoriedade de comunicação à autoridade sanitária, para efeitos estatísticos.

Argumenta com a magnitude do nº. de violência contra idosos, que se sentem desprotegidos e até sentem culpa pelo fracasso das relações familiares.

Nesse contexto de relações negativas, as pessoas de idade avançada, face às suas circunstâncias pessoais, por temor ou impossibilidade, não comunicam às autoridades as violências das quais são vítimas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



3818C6C459

A este órgão colegiado compete examinar o mérito do PL.

Como bem ressalta a justificção, os idosos devem ter, para exercer seus direitos ou para se defenderem, salvaguardas especiais, superiores às dispensadas às pessoas em idade de total produtividade.

Muitos dos maus tratos e desprezos ocorrem no ambiente interno, familiar. Os idosos, em sua maioria, são dependentes totais, que necessitam de atitudes das pessoas com quem convivem para realizar suas atividades; por isso mesmo, tem ele fundado temor de noticiar às autoridades e até a terceiros as agruras de que são vítimas, com medo de represálias. E mesmo quando procuram algum estabelecimento de saúde, para se beneficiarem de seus serviços, na maioria das vezes, pelas razões apresentadas, eles omitem aos atendentes a verdade dos fatos delituosos de que são vítimas.

Assim, é oportuna a apresentação do presente PL que, inclusive, aumenta o elenco de órgãos públicos – a vigilância sanitária – a que o lesado, idoso, possa se socorrer, fator que tornará, com certeza, mais efetiva sua proteção.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do PL de nº 944, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado Dr. NECHAR  
Relator



3818C6C459